

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, CNPJ/MF nº 46.085.528/0001-01, com sede na rua Dr. Quirino n. 1511, Centro, Campinas, CEP 13015-082, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudinei Donizete Ceccato, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

e,

RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19, com endereço na Rua Funchal, nº 418 – 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04551-060; e suas filiais com endereços na Rodovia BR-262, km 0, Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul – CEP 79600-000 – Usinas Hidrelétricas – “UHE’s” Engenheiro Souza Dias (UHE Jupia), e na Rodovia MS-444, Km 58, Cidade de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul – CEP 79590-000 – UHE Ilha Solteira, neste ato representadas por seus representantes legais na forma de seu Estatuto, ambas doravante denominadas simplesmente **EMPRESA**;

SINDICATO e EMPRESA individualmente denominadas “Parte” e em conjunto “Partes”;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, sem quaisquer prejuízos aos empregados representados por este **SINDICATO**, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“ACORDO”)**, estipulando as condições de trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este documento todos os empregados da **EMPRESA**, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**, quais sejam: Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Anaurilândia/MS, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Araras/SP, Arco-Iris/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avandava/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança Do Sui/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Brasilândia/MS, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizai/SP, Cabrália Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Capão Bonito/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedrai/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchai/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, CoronelMacedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP,

Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Floreai/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigai/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guairá/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataporã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Ipeúna/SP, Ipiriguanã/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itararé/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jariquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre Do Sui/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sui/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pardinho/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sui/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestai/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Reginópolis/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sui/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sui/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Pardo/MS, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Saete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, São Carlos/SP, São

Francisco/SP,São João Da Boa Vista/SP,São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP,São João Do Pau D'Aiho/SP,São Joaquim Da Barra/SP,São José Da Bela Vista/SP,São José Do Rio Pardo/SP,São Manuei/SP,São Miguel Arcanjo/SP,São Pedro/SP, São Sebastião Da Grama/SP, São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis Do Sui/SP, Selvíria/MS, Serra Azui/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Tabapuã/SP,Tabatinga/SP, Taiaçu/SP,Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquarai/SP, Taquaritinga/SP,Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP,Tatui/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP,Tietê/SP,Torre De Pedra/SP,Torrinha/SP,Trabiju/SP,Três Fronteiras/SP,Três Lagoas/MS,Tuiuti/SP, Tupã/SP, TupiPaulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentii/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sui/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP,Vitória Brasii/SP,Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Parágrafo Único. Os Jovens Aprendizizes são abrangidos por este **ACORDO** somente nas cláusulas em que forem especificamente mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE E VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, pelo período de 1º (primeiro) de junho de 2022 a 31 (trinta e um) de maio de 2024, estabelecendo-se que a data-base será 1º (primeiro) de junho, com o compromisso da **EMPRESA** em cumprir todas as disposições previstas neste ACORDO, bem como garantir o cumprimento e manutenção de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo ACORDO no ano de 2024.

Parágrafo Primeiro: Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria,

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2022, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2022 serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de **11,73%** (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), aplicado sobre o salário vigente, exceto para os jovens aprendizizes que serão remunerados conforme previsto na Cláusula Sexta deste ACORDO.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º (primeiro) de junho de 2022, o benefício referente ao Vale Alimentação ("VA") e Vale Refeição ("VR") serão corrigidos o percentual de **12,00** (doze inteiros por cento)

Parágrafo Segundo. Os demais benefícios não mencionados expressamente no parágrafo primeiro desta Cláusula sofrerão reajuste pelo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA, para o exercício de 2022, iniciará a negociação do Programa de Participação nos Resultados (“PPR”) diretamente com o SINDICATO,

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

O piso salarial, durante a vigência do presente ACORDO, será de R\$ 2.227,76 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – JOVENS APRENDIZES

Os jovens aprendizes, pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, terão assegurados o pagamento mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A EMPRESA efetuará o pagamento de adicional de função acessória aos seus empregados, exceto gerentes e coordenadores, pelo exercício de dirigir veículos da EMPRESA, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da EMPRESA, conforme procedimento interno adotado pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro. O valor referencial será de R\$ 24,82 (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) ao dia e R\$ 496,25 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo. O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na EMPRESA, obedecendo aos mesmos índices.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos para a EMPRESA por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 15 (quinze) dias o pagamento será feito integralmente.

Parágrafo Quarto. Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS e imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA manterá o pagamento do salário substituição de acordo com os critérios descritos a seguir:

Parágrafo Primeiro. Serão abrangidas pelo pagamento previsto no *caput* desta Cláusula os encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, civil e comandos e controles e secretárias.

Parágrafo Segundo. O valor a ser pago será a diferença entre o salário de efetivação do cargo do substituído e o salário do substituto.

Parágrafo Terceiro. A base de cálculo será o salário nominal do mês de efetivo pagamento e o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei nº 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR 10, anexa à Portaria 3.214/1978.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **EMPRESA** adotará o piso salarial constante neste **ACORDO** como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas as partes concordam com a adoção de escala de revezamento de trabalho, para aqueles Funcionários que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, jornada diária de 08 (oito) horas, em regime de trabalho 6x8x4, ou seja, 06 (seis) dias de trabalho, com 08 (oito) horas diárias, com 30 minutos (½ hora) para repouso/alimentação, com folgas compensatórias de 04 (quatro) dias, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Será concedido um intervalo para repouso/alimentação de 30 minutos (½ hora)por dia trabalhado, que será cumprido, obrigatoriamente, entre a 3ª (terceira) e 6ª (sexta) hora do turno de revezamento, no próprio local de trabalho, nos termos do inciso XV, do artigo 7º, da Constituição Federal, e do parágrafo 3º, do artigo 71 , da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT redação dada pela Lei 13.467/2017")

Parágrafo Segundo – A empresa manterá em suas instalações local adequado para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com forno micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, respeitando-se também as condições previstas na NR 24.

A disponibilização de refeição gratuita será mantida a todos os trabalhadores abrangidos neste Acordo até o final do ano de 2023. A partir de 01/01/2024 será descontado do trabalhador o valor acordado com o Sindicato, considerando como referência o valor já negociado pelo Sindicato para as outras usinas.

Parágrafo Terceiro – Não poderá haver interrupção, pela empresa, do intervalo para repouso/alimentação de 30 minutos, exceto para fazer face a motivo de força maior ou para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto,

Parágrafo Quarto – Além das folgas compensatórias aludidas no caput da presente cláusula, fica, ainda, estabelecido, em forma de compensação, Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalharem, em caráter permanente, no regime de turno de revezamento de 24 horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno será devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

Parágrafo Quinto – Os empregados que trabalham no regime de turno ininterrupto de 24 horas, poderão solicitar a troca de seu turno inicialmente estabelecido, que ficará condicionada à aprovação do gestor. Poderão ser realizados 2 (dois) pedidos por mês, esclarecendo-se que os pedidos de troca de turno a serem contabilizados serão aqueles solicitados pelos empregados e não aqueles decorrentes de ajustes efetuados pela **EMPRESA** na escala.

Parágrafo Sexto – Dentro do mesmo escopo compensatório, estabelece-se Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalharem, em caráter permanente, em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Para os trabalhadores que desempenham atividades em horário comercial será mantida a jornada de 8(oito) horas diárias e o intervalo para repouso e alimentação passará a ser de 1 (uma) hora diária.

Parágrafo Primeiro– A empresa manterá em suas instalações local adequado para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com forno micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, respeitando-se também as condições previstas na NR 24.

A disponibilização de refeição gratuita será mantida a todos os trabalhadores abrangidos neste Acordo até o final do ano de 2023. A partir de 01/01/2024 será descontado do trabalhador o valor acordado com o Sindicato, considerando como referência o valor já negociado pelo Sindicato para as outras usinas

Parágrafo Segundo: Com a implementação do refeitório e fornecimento de refeição nos moldes previstos na presente cláusula, deixa de ser concedido pela empresa o transporte para deslocamento neste intervalo e o compute do tempo de 30(trinta) minutos na jornada de trabalho relativos a este deslocamento, nos exatos termos do parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade fática verificada na **EMPRESA**, com a disponibilização de refeições e com a implementação do refeitório nas dependências da usina, fica estabelecido que o horário de intervalo intrajornada do EMPREGADO(A) passará a ser de 01h00, com pré-assinalação no cartão de ponto, sendo a jornada de 08h00 diárias

Parágrafo Primeiro. A utilização de transporte particular e/ou transporte fornecido pela empresa, não altera a regra prevista do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da **EMPRESA**, o Empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade e insalubridade e adicional de turno). O valor referencial será limitado a R\$ 15.910,96(quinze mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em deslocamento do Empregado por perímetro superior a 100 km.

Parágrafo Segundo. A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar a **EMPRESA** previamente e encaminhar, por escrito, ao **SINDICATO**, seu interesse na transferência.

Parágrafo Quarto. A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

Parágrafo Quinto. Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

Parágrafo Sexto. No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Sétimo. A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

A **EMPRESA** incluirá a média mensal das horas extras (1/12) das horas extras praticadas durante o ano, para os Empregados durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

Parágrafo Único. Os Empregados signatários do “Acordo individual de Prorrogação de Horas” estão abrangidos por esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOBREAVISO

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro. Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo. As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **EMPRESA** assegurará, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a **EMPRESA**, ao Empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 36 (trinta e seis) salários nominais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação (VA), o valor de R\$ 958,94 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R\$699,13 (seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos) totalizando um valor mensal de R\$ 1.658,07 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), podendo ser dividido e pagos conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio-alimentação; ou
- (ii) 30% (trinta por cento) do valor a título de auxílio-alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio-refeição; ou
- (iii) 70% (setenta por cento) do valor a título de auxílio-alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio-refeição.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no *caput* desta Cláusula serão creditados aos empregados e jovens aprendizes todos os meses em cartão magnético denominados de Vale Alimentação e Vale Refeição fornecidos por empresa contratada pelas **EMPRESAS** para este fim.

Parágrafo Segundo. Não haverá concessão do auxílio-alimentação e auxílio-refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958)

Parágrafo Terceiro. A participação do empregado nos benefícios, inclusive para jovens aprendizes para cada cartão magnético fornecido com crédito dos valores previstos, será de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quarto. Os valores tratados a título de Lanche Matinal e Cesta Base no Acordo Coletivo anterior, estão contemplados neste ACT no montante total indicado a título de auxílio-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A **EMPRESA** reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva e/ou portador de deficiência, com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R\$ 947,76 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)..

Parágrafo Primeiro. O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

Parágrafo Segundo. O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE FÉRIAS

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional de férias nos termos previstos pela Legislação aplicável, especialmente ao quanto estabelecido pelo Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos Empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) do 1º mês (contado a partir do 16º dia de afastamento) ao 3º mês de afastamento, 100% de complementação;
- b) do 4º ao 12º mês de afastamento, 50% de complementação;
- c) a partir do 13º mês de afastamento, nada será devido.

Parágrafo Primeiro. Para os Empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12º mês de afastamento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pelo médico da **EMPRESA** e pelo INSS.

Parágrafo Segundo. A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

- a) para o Empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;
- b) para o Empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;
- c) para o Empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** concederá um plano de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** se compromete a negociar com o **SINDICATO** um Acordo de Banco de Horas em 2022,

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos Empregados que exercem função de confiança (diretores, gerentes, supervisores e coordenadores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – BASE MENSAL

Para o cálculo do valor do salário-hora do Empregado, a **EMPRESA** cumprirá a legislação pertinente. Na vigência do presente ACORDO, para todos os efeitos legais, a **EMPRESA** garante a aplicação do divisor 200, para os Empregados que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra o Empregado que fizer mais de 02 (duas) horas extras, nas exclusivas hipóteses do artigo 61, da CLT, ou seja: sempre que ocorrer necessidade imperiosa, para fazer face a motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Primeiro. O valor do lanche concedido será sempre reajustado nos termos das regras definidas no presente acordo.

Parágrafo Segundo. Esta cláusula não se aplica aos Empregados que exercem função de confiança (diretores, gerentes, supervisores e coordenadores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A **EMPRESA** estabelecerá uma política de horário flexível.

Parágrafo Único. A política de horário flexível não será aplicada aos Empregados que trabalhem em regime de turno e em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– ABONO E COMPENSAÇÃO DE FALTAS – EMPREGADO ESTUDANTE

A **EMPRESA** abonará as faltas ao serviço do Empregado estudante, quando da realização de exames externos e presenciais, como vestibulares e supletivos, desde que esses coincidam com os horários normais de sua jornada de trabalho, impossibilitando-o do comparecimento e desde que prévia e antecipadamente solicite a sua respectiva chefia.

Parágrafo Único. A **EMPRESA** autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do Empregado estudante, em até 4 horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 392-A da CLT, para a Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Primeiro. Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

Parágrafo Segundo. Ao pai adotivo, Empregado da **EMPRESA**, conforme documentação que deverá por ele ser apresentada, será concedido período de descanso equivalente à licença paternidade prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

As partes comprometem-se a discutir cláusula específica que tratará sobre o gerenciamento de pessoal no decorrer do ano de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A **EMPRESA** garantirá o emprego e/ou o salário do trabalhador, desde que devidamente comprovado, nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo Único. Caso o Empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da comunicação de dispensa, para apresentar a documentação à **EMPRESA** demonstrando a condição aqui entabulada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A **EMPRESA** cientificará por escrito ao Empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, a **EMPRESA** se compromete a manter inalterado o salário do Empregado readaptado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGURANÇA DO TRABALHO

O **SINDICATO** se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a **EMPRESA** analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

Parágrafo Primeiro. A **EMPRESA** encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do Empregado acidentado ao **SINDICATO**.

Parágrafo Segundo. Da mesma forma, se o **SINDICATO** tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro. O Empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à garantia de emprego por um período de 01 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto. Será instaurada Comissão Paritária entre representantes da **EMPRESA** e **SINDICATO**, para análise e discussão de questões afeitas à Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a EMPRESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá, a liberação de 01 (um) dirigente sindical empregado, para cada um dos estabelecimentos (CNPJ's abrangidos), para fins de atividades sindicais, totalizando, nesta hipótese, no máximo, 02 (dois) empregados, sendo 01 (um) para cada unidade, sem prejuízo do salário, encargos e benefícios.

Parágrafo Primeiro. Referidos empregados estarão dispensados da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades sindicais. Para tanto, deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo. O SINDICATO poderá indicar outros representantes sindicais, empregados da EMPRESA, que não possuirão a extensão da concessão acima ajustada (integral liberação e licença remunerada), para realização de atividades sindicais, quando, então, deverão eles comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para liberação pela chefia e abono do dia. Ajustam as partes o limite de 07 (sete) dias abonáveis, para cada ano de vigência desse instrumento, limitado a até 02 (dois) representantes sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ATIVIDADE SINDICAL

A EMPRESA poderá permitir atividades sindicais, dentro das suas instalações, desde que haja solicitação, por escrito, por parte do SINDICATO, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A EMPRESA procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as seguintes condições:

- a) apresentação, pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;

- b) o **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o **SINDICATO**, após a realização da assembleia, remeterá à **EMPRESA** a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada Empregado.

Parágrafo Primeiro. No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do Empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 (dez) do mês que antecede o desconto. O desconto acontecerá em setembro.

Parágrafo Segundo. Se, por decisão judicial, a **EMPRESA** for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao Empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a **EMPRESA**, o **SINDICATO** beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em Juízo, a **EMPRESA** chamará o **SINDICATO** para responder pela ação judicial proposta, sendo que ele, desde já, aceita tal condição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A **EMPRESA** suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade do Empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do **SINDICATO**, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada no **SINDICATO** ou mediante notificação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CESTA NATAL

A **EMPRESA** pagará o valor de R\$ 405,17 (quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos), a título de cesta natal no mês de dezembro, juntamente com 2ª (segunda) parcela do 13º salário, mediante a participação de R\$ 1,00 (um real) do Empregado.

Parágrafo Único. O valor previsto no *caput* desta Cláusula será creditado aos empregados em cartão magnético denominado de Vale Premiação fornecido por empresa contratada pela **EMPRESA** para este fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao **SINDICATO** representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Caso o Empregado opte pela não homologação no **SINDICATO**, o mesmo deverá manifestar por escrito à **EMPRESA** e ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que a **EMPRESA** possui empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que a **EMPRESA** estará autorizada a utilizar os preceitos da

Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

A **EMPRESA** contratará uma empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta lei, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste **ACORDO** será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as Partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

São Paulo 19 de agosto de 2022

DocuSigned by:

Giovanna Carlo Poladian

FF559E8CB75B473

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19

DocuSigned by:

Claudinei Doniseti Ceccato

425B76BB5B4C40F...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS – STIEEC

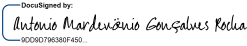
DocuSigned by:

Antonio Mardenônio Gonçalves Rocha

900017963887450

AFP

Testemunhas:

1. 
Nome: Antonio Mardevânio Gonçalves Rocha
RG.: 22645007-7

2. 
Nome: Andresa Fernandes Pinto
RG.: 26.316.323-4

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E4FFF5B440D546439C0E96B301F1152F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: RPESA_ACT_2022-2024_Sindicato de Campinas_18_12_2022.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 18

Certificar páginas: 5

Rubrica: 40

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Andresa Fernandes Pinto

Rua Funchal 418

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo - SP, SP 04551-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

andresa.pinto@ctgbr.com.br

Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Andresa Fernandes Pinto

Local: DocuSign

19/12/2022 13:43:15

andresa.pinto@ctgbr.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Antonio Mardevânio Gonçalves Rocha

mardevanio.sinergia@terra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 9DD9D796380F450...

Enviado: 19/12/2022 13:56:31

Visualizado: 20/12/2022 11:19:22

Assinado: 20/12/2022 11:21:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.231.201.216

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/08/2020 14:14:59

ID: 06116dda-1131-4151-b336-e74118b3c12f

Claudinei Doniseti Ceccato

assinastieec@sinergiaspcut.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 425B76B5B4C40F...

Enviado: 20/12/2022 11:21:54

Reenviado: 21/12/2022 07:48:43

Visualizado: 21/12/2022 10:14:03

Assinado: 21/12/2022 10:14:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.183.3.99

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Aceito: 01/12/2022 11:04:55

ID: 38952230-1970-4d85-af64-0636cd686d19

Andresa Fernandes Pinto

andresa.pinto@ctgbr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 01A598F55F02464...

Enviado: 21/12/2022 10:14:54

Visualizado: 21/12/2022 10:41:19

Assinado: 21/12/2022 10:43:05

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.39.96.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/12/2021 10:23:33

ID: d6340b16-83c9-4ef4-ad51-5504e40ded06

Giovanna Carolo Poladian

giovanna.poladian@ctgbr.com.br

Diretora de Pessoas e Cultura

CTG Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 EF559E8CB75B473...

Enviado: 21/12/2022 10:43:14

Visualizado: 21/12/2022 13:56:01

Assinado: 21/12/2022 20:09:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.39.96.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2022 20:08:53

ID: 5ef887fc-268d-4a23-a1b6-76dd61b574f6

| | | |
|---|------------------------|--------------------------------|
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 19/12/2022 13:56:31 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 21/12/2022 13:56:01 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 21/12/2022 20:09:20 |
| Concluído | Segurança verificada | 21/12/2022 20:09:20 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, China Three Gorges Brasil Energia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact China Three Gorges Brasil Energia Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@ctgbr.com.br

To advise China Three Gorges Brasil Energia Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@ctgbr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from China Three Gorges Brasil Energia Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@ctgbr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with China Three Gorges Brasil Energia Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@ctgbr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify China Three Gorges Brasil Energia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by China Three Gorges Brasil Energia Ltda during the course of your relationship with China Three Gorges Brasil Energia Ltda.